



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal nº 673, de 19 de fevereiro de 2020

www.joaoramalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1090A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Ramalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Ramalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.joaoramalho.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de João Ramalho

CNPJ 46.444.790/0001-03

R. Benedito Soares Marcondes, nº 300

Telefone: (18) 3998-1107

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br/

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho

Câmara Municipal de João Ramalho

CNPJ 48.807.408/0001-04

Rua Benedito Soares Marcondes, 300 F

Telefone: (18) 3998-1209

Site: www.camarajr.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de João Ramalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.joaoramalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/joao_ramalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1090A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 898, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal denominado “REFIS-2025” e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de João Ramalho, o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL denominado “REFIS-2025”, com o fim de implementar a arrecadação estimulando a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

Art. 2º. Estão eleitos para adesão ao “REFIS-2025” na forma do artigo anterior todos os débitos gerados até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único: Não poderão ser incluídos no programa REFIS-2025, débitos oriundos de programas de recuperações fiscais ou parcelamentos anteriores não cumpridos integralmente.

Art. 3º. O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo Único - Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º. O prazo para adesão ao programa “REFIS-2025” é de 90 (noventa) dias contados da data da entrada em vigor da presente Lei, podendo ser prorrogado por Decreto, a critério da Administração Pública, por igual período, cuja informação respectiva será ampla e objetivamente divulgada nas mídias locais com o fim de conferir a maior publicidade.

Art. 5º. Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no “REFIS-2025” poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I. À vista ou em até 3 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, desde que, no caso de parcelas, a última seja liquidada até 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

II. em até 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 60% (sessenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito, caso a última parcela seja liquidada após 31 de dezembro do corrente exercício fiscal;

III. em até 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 50% (cinquenta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito;

IV. em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da adesão como condição de validade do ingresso ao “REFIS-2025”, com 30% (trinta por cento) de desconto em juros e/ou multa porventura incidentes sobre o débito.

Parágrafo Único - A parcela mensal **não terá valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).**

Art. 6º. As parcelas de que tratam os incisos II, III e IV do artigo anterior serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE) ou substituto legal, cuja respectiva correção se dará nos meses de janeiro dos anos subsequentes ao termo inicial do acordo.

Parágrafo Único - A correção monetária indicada no *caput* será calculada no primeiro ano de vigência do acordo proporcionalmente ao número de meses compreendidos entre a data da assinatura e o mês de dezembro do mesmo ano e as demais, pelo índice acumulado do exercício.

Art. 7º. Ocorrendo a inadimplência de quaisquer das parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Parágrafo Único - Eventual tolerância da Arrecadação Municipal no recebimento de quaisquer das parcelas, que deverá ser plenamente justificada sob o ponto de vista da Administração, não se constituirá em quaisquer direitos acessórios, afigurando-se, apenas, como mera liberalidade.

Art. 8º. Para os casos de débitos com fatos geradores ocorridos no exercício de 2024, não abrangidos pelo presente programa na forma do art. 2º, e que componham a certidão de dívida ativa que envolva exercícios fiscais anteriores, objeto de execuções fiscais em trâmite, a adesão ao “REFIS-2025” apenas será admitida caso o contribuinte liquide integralmente e à vista, sem os benefícios estatuídos pelo art. 5º, o valor devido do mencionado exercício (2024), o que implicará no consequente abatimento do valor correspondente na dívida executada e subsequente suspensão da execução fiscal.

§ 1º. As garantias constritivas existentes serão mantidas até final liquidação do débito ou rescisão do respectivo parcelamento.

§ 2º. Quando a constrição a que alude o parágrafo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

Conforme Lei Municipal 673, de 19 de fevereiro de 2020

Quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 1090A

Página 3 de 3

anterior for oriunda de bloqueio judicial de moeda corrente, o respectivo saldo poderá ser utilizado para a liquidação dos débitos incluídos no “REFIS-2025” e também para a liquidação total ou parcial do débito relativo ao exercício de 2024 a que alude o *caput*.

Art. 9º. Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do “REFIS-2025” por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo Único - Na hipótese da rescisão prevista no *caput*, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao “REFIS-2025”, abatendo-se a importância eventualmente paga durante a adesão ao programa.

Art. 10. A adesão ao “REFIS-2025” não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, carregando eventuais despesas processuais e honorários sucumbenciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho/SP, 16 de abril de 2025.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada de acordo com o artigo 114 da LOMJR, e publicada por afixação no local próprio público de costume na data supra.

José Roberto Scali

Secretário de Administração, Finanças e Tributos

Decretos

DECRETO Nº 2.095, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

“CONCEDE ponto facultativo aos servidores lotados no Paço Municipal e dá outras providências.”

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO, Prefeita Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Decreta ponto facultativo no âmbito do “Paço

Municipal José Zezé Rodrigues” no dia 17 de abril de 2025.

§1º. Cada Secretaria municipal, nos âmbitos de suas competências, poderá instituir o ponto facultativo de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente decreto, cuja definição ficará a critério do Secretário Municipal responsável.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

João Ramalho, “Paço Municipal Prefeito José Rodrigues”, 16 de abril de 2025.

DIRCE DA CONCEIÇÃO BUBOLA VALEJO

Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

José Roberto Scali

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributos